



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

A U T O R I Z A Ç Ã O

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere a Lei e diante da declaração do gestor do contrato, com fundamento no artigo 79, inciso I e § 1º, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** o Setor de Licitações e Contratos Administrativos a abertura de processo administrativo para apuração da responsabilidade da empresa **JUDSON PINA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.723.395/0001-89, localizada na Rua Couto Magalhães, Q. 24, L. 22, s/n, Jardim das Aroeiras, Goiânia - Goiás, CEP 74.770-450, contratada por intermédio de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 003/2019, referente a manutenção nos servidores de arquivos e do banco de dados do sistema de gerenciamento eletrônico de documentos (SIGDOC) e integração dos computadores ao sistema e rede lógica destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Quirinópolis, originário do processo administrativo nº 003/2019.

A presente iniciativa tem por escopo o não cumprimento, por parte da contratada, das cláusulas contratuais e a ausência de prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, visando ainda a dissolução de direitos e obrigações oriundas do referido contrato constantes na Cláusula Oitava, do instrumento, de forma a não restar quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relativos ao mesmo, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes, até a data de sua rescisão, visto que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

À Comissão de Processo Administrativo instituída pelo Decreto nº 932/2019, para abertura e condução de processo administrativo, até sua conclusão.


Segue para intimação da empresa quanto a esta decisão, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, com fundamento no § 2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Providencie-se a publicação resumida do presente Termo, bem como do instrumento de rescisão contratual, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com vistas à condição indispensável de sua eficácia.

Quirinópolis, 9 de setembro de 2019.


EDVALDO ANTONIO DE SOUZA
Presidente da Câmara